# LEI Nº 1.812 DE 23 DE MAIO DE 2002.

## "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de propor, acompanhar e fiscalizar as políticas de cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes atribuições:

I - propor as regras para o estímulo das atividades de criação e desenvolvimento das promoções culturais;

II – elaborar proposições relativas à concessão de incentivos fiscais e financeiros ou de outros mecanismos de indução e de atração de eventos de interesse para a produção cultural;

III – elaborar o "Calendário Anual de Promoções Culturais";

IV – promover ou apoiar pesquisas, visando ao levantamento do patrimônio cultural do Município, abrangendo não só os fatos e as realizações do passado, com a identificação de suas potencialidades do presente;

V – estimular o culto aos grandes vultos do passado e das efemérides que enriquecem a nossa história;

VI – promover e apoiar a mobilização dos cidadãos ou de outros valores humanos locais ou não, integrados em sua sociedade para que colaborem com programas inseridos no contexto da política do desenvolvimento da cultura;

VII – incentivar e apoiar as instituições culturais, tais como bibliotecas, museus (inclusive de imagem e do som), teatros, grêmios culturais, bandas de música, academia de artes, ciências e letras, cenáculos, filmotecas, galerias de arte, bem como a realização de eventos culturais, artísticos e literários (congressos, exposições, seminários, cursos, concursos, jogos e florais);

VIII – apoiar a realização de estudos sobre folclore, arqueologia, antropologia, genealogia, história, letras, ciências e artes, inclusive a preservação de documentações histórias visando ao seu cadastramento, preservação, estudo e divulgação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, será integrado por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Dentre os Conselheiros 4 (quatro) serão representantes do Poder Executivo e 3 (três) indicados, através de listas tríplices, por entidades da sociedade civil dedicadas à cultura, devidamente registradas, 30 (trinta) dias após a publicação do edital de convocação.

§ 2º - A indicação e nomeação dos respectivos suplentes obedecerá a mesma regra do § 1º.

§ 3º - O Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos pelos seus pares, permitida a reeleição.

§ 4º - Caberá ao CMC elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A participação dos membros do CMC não é remunerada e será considerada de relevante interesse público e terá precedência sobre os demais cargos ocupados por seus titulares.

Art. 5º - Fica criada a "Ordem do Mérito Municipal de Cultura", cujo regulamento será elaborado pelo CMC e será homologado por Ato do Chefe do Poder Executivo, que ocupará o cargo de Chanceler da Ordem. A Secretaria da Ordem será exercida pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 31 de maio de 2002.

Fernando Pontes Moreira.
Prefeito Municipal